PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento de solução integrada de comunicações fixas e móveis de voz e dados, com gestão e manutenção.

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 3
2. TIPO DE PROCEDIMENTO 3
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
4. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL 3
5. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES 3
7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4
8. FORMULÁRIO PRINCIPAL 4
9. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA 4
10. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES 6
11. IDIOMA 6
12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 6
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 6
14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
15. NEGOCIAÇÃO 6
16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS 6
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 7
18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO 11
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
20. CAUÇÃO 11
21. LEGISLAÇÃO 11
ANEXO I 12
ANEXO II 14

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1. Processo n.º 0204.4.8.013/2016;

1.2. Designação: "Fornecimento de uma solução integrada de comunicações fixas e móveis de voz e dados, com gestão e manutenção";

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos deste procedimento, no fornecimento de uma solução integrada de comunicações fixas e móveis de voz e dados, com gestão e manutenção, ao Município de Palmela, até ao montante de 345.000,00€ (trezentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

4. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

4.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal;

4.2. Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara, com competência própria ou delegada através de deliberação da Câmara Municipal, na reunião de 21 de outubro de 2013.

5. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. As peças do procedimento (programa e caderno de encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica "SaphetyGov" (www.saphety.com) dedicada aos procedimentos de contratação;

5.2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico;

5.3. O programa, caderno de encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, no sítio da Câmara Municipal de Palmela (www.cm-palmela.pt), na caixa temática "Concursos Públicos/Obras, Fornecimentos e Serviços".

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma

eletrónica de compras denominada "SaphetyGov" (www.saphety.com), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas;

6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito e disponibilizados na plataforma eletrónica, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas;

6.3. Conforme previsto no n.º 3 do art.º 50.º do CCP, caso seja necessário proceder-se à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, a comunicação da mesma aos interessados será efetuada, nos termos e prazo previstos no número anterior;

6.4. O incumprimento do prazo referido no ponto 6.2 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64º do CCP;

6.5. Nos termos do n.º 5 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do fornecimento mencionado no caderno de encargos do presente programa deverá decorrer nas diversas instalações da entidade adjudicante, no concelho de Palmela, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela adjudicatária;

7.2. O fornecimento dos serviços constantes no caderno de encargos será prestado nos locais a designar pela entidade adjudicante.

8. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "SaphetyGov" disponibiliza um documento denominado "**Formulário principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

9. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

9.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa;

9.2. Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

9.2.1. Preenchimento da tabela 1 constante do **ponto n.º 26** do caderno de encargos;

9.2.2. Prestar garantia e assistência técnica a todos os equipamentos fornecidos no âmbito do presente contrato, durante a vigência do mesmo, desde que os problemas não tenham sido provocados por uso indevido;

9.3. Plano de trabalhos, até à disponibilização total dos serviços contratados, onde deverá obrigatoriamente constar:

9.3.1. Memória descritiva e justificativa, que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da execução do contrato;

9.3.2. Gráfico de planeamento (Mapa de *Gantt*), ilustrando o desenvolvimento de todas as atividades a partir da assinatura do contrato, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos discriminados por cada conjunto de trabalhos, identificando todas as fases de execução do contrato, as suas interligações e os seus pontos de verificação (*milestones*), nomeadamente no que diz respeito à garantia de continuidade do serviço;

9.4. Catálogo ou lista com marcas e modelos de terminais e acessórios (telemóveis, tablets, smartphones, placas 3G e outros) atualizada e disponíveis no mercado e respetivo valor de aquisição;

9.5. Tabela de preços com indicação do valor máximo por minuto para as chamadas com origem na rede fixa e na rede móvel, para os diversos destinos internacionais, móveis ou fixos (detalhado por países ou zonas geográficas);

9.6. Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar, por unidade de taxação, para roaming de dados (a partir dos diversos equipamentos terminais como placas 3G, smartphones ou tablets) detalhada para os diversos países ou zonas geográficas;

9.7. Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar por minuto, para o roaming de voz, detalhada para os diversos países ou zonas geográficas;

9.8. Tabela de preços para diversas configurações/capacidades do serviço ADSL (diferentes velocidades de download/upload e taxas de contenção);

9.9. Os preços apresentados não incluem IVA, devendo a proposta mencionar que aos mesmos acrescerá o imposto, mencionando a taxa legal aplicável;

9.10. A proposta não deve conter expressões restritivas, resolutivas ou excecionais, tais como “preços sujeitos a alterações”, “entrega imediata salvo venda”, “a confirmar no ato da aquisição”,etc., o que implicará a sua não aceitação;

9.11. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

9.12. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os membros ou respetivos representantes.

10. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

10.1. São apenas admitidas propostas para a globalidade da aquisição de serviços a concurso;

10.2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos;

10.3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A proposta, elaborada nos termos do n.º 9 do presente programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica "Saphetygov";

13.2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão.

14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para entrega das propostas decorre até às 23:59 horas do quadragésimo sétimo (47.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para o Diário da República.

15. NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

16.1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma Saphetygov, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para entrega das propostas, procedendo-se à publicação das listas dos concorrentes na mesma;

16.2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma irá atribuir, em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com fórmula de classificação final abaixo referida:

CFINAL = 15% x CM + 10% x DM + 30% x CF + 5% x PE + 40% x SAD

em que:

CFINAL é a classificação final com escala de valores de 0 a 100

CM é o fator de comunicações móveis de voz e sms's;

DM é o fator comunicações móveis de dados;

CF é o fator comunicações fixas de voz e dados;

PE é o fator plafond de equipamentos;

SAD O fator Soluções Adicionais.

17.2. Os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores e subfatores indicados no presente ponto;

17.3. No caso de se verificar um empate entre propostas, prevalece aquela que obtiver maior pontuação no fator "comunicações móveis de voz e sms's (CM)". No caso de se verificar novo empate neste fator, prevalece a proposta que tiver sido apresentada em primeiro lugar na plataforma eletrónica;

17.4. O fator comunicações móveis de voz e sms's (**CM**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

CM = 90% x CVM + 10% x CSM

em que:

CVM é o fator comunicações voz móvel

CSM é o fator comunicações sms móvel

Para o cálculo do fator comunicações voz móvel (**CVM**) será utilizada a seguinte fórmula:

CVM = 30% x CMEO + 30% x CVDF + 30% x CNOS + 10% x CFIX.

em que:

CMEO é o fator comunicações com destino para a rede MEO

CVDF é o fator comunicações com destino para a rede Vodafone

CNOS é o fator comunicações com destino para a rede NOS

CFIX é o fator comunicações com destino para a rede Fixa.

Para o cálculo do fator comunicações sms móvel (**CSM**) será utilizada a seguinte fórmula:

CSM = 30% x SMEO + 40% x SVDF + 30% x SNOS.

em que:

SMEO é o fator sms's com destino para a rede MEO

SVDF é o fator sms's com destino para a rede Vodafone

SNOS é o fator sms's com destino para a rede NOS

Cada um dos fatores **CMEO, CVDF, CNOS, CFIX, SMEO, SVDF e SNOS** será calculado com base no seguinte indicador:

(Pb – Pp) / Pb, sendo

Pb o valor de referência definido na tabela 1 do caderno de encargos para cada unidade (minuto, sms) do respetivo item/artigo a avaliar (1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3)

Pp o preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, sms) do respetivo item/artigo a avaliar (1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3).

17.5. O fator comunicações móveis de dados (**DM**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

DM = 50% x DT + 50% x DP

em que:

DT é o fator comunicações móveis de dados para telemóveis

DP é o fator comunicações móveis de dados para placas 3G e Tablets

Para o cálculo do fator comunicações móveis de dados para telemóveis (**DT**) será utilizada a seguinte fórmula:

DT = 40% x TILI + 10% x T5M + 20% x T1G + 30% x T2G.

em que:

TILI é o fator tráfego ilimitado para telemóvel

T5M é o fator tráfego 500Mb para telemóvel

T1G é o fator tráfego 1Gb para telemóvel

T2G é o fator tráfego 2Gb para telemóvel

Para o cálculo do fator comunicações móveis de dados para placas 3G/4G e Tablets (**DP**) será utilizada a seguinte fórmula:

DP = 100% x PILI.

em que:

PILI é o fator tráfego ilimitado para tablets e placas 3G/4G

Cada um dos fatores **TILI, T5M, T1G, T2G, PILI** será calculado com base no seguinte indicador:

(Pb – Pp) / Pb, sendo

Pb o valor de referência definido na tabela 1 do caderno de encargos para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.2.1).

Pp o preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.2.1).

17.6. O fator comunicações fixas de voz e dados (**CF**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

CF = 60% x CV + 10% x MFV + 30% x MFD

em que:

CV é o fator comunicações de voz fixa

MFV é o fator mensalidades fixas de voz

MFD é o fator mensalidades fixas de dados

Para o cálculo do fator comunicações de voz fixa (**CV**) será utilizada a seguinte fórmula:

CV = 70% x FN + 10% x FMEO + 10% x FVDF + 10% x FNOS.

em que:

FN é o fator fixo nacional

FMEO é o fator fixo MEO

FVDF é o fator fixo Vodafone

FNOS é o fator fixo NOS

Para o cálculo do fator mensalidades fixas de voz (**MFV**) será utilizada a seguinte fórmula:

MFV = 55% x MAP + 10% x MAB + 30% x MAA + 5% x MDDI.

em que:

MAP é o fator mensalidade 3 acessos primários com 30 canais cada com 400 DDI's

MAB é o fator mensalidade acesso básico RDIS

MAA é o fator mensalidade de rede analógica com telefone

MDDI é o fator mensalidade pacote 10 DDI's para acesso básico

Para o cálculo do fator mensalidades fixas de dados (**MFD**) será utilizada a seguinte fórmula:

MFD = 50% x MCD + 40% x MGM + 5% x MADSL + 5% x MVPN.

em que:

MCD é o fator mensalidade circuito de dados

MGM é o fator mensalidade gestão e manutenção

MADSL é o fator mensalidade ADSL

MVPN é o fator mensalidade VPN Cliente

Cada um dos fatores **FN, FMEO, FVDF, FNOS, MAP, MAB, MAA, MDDI, MADSL, MCD, MGM** será calculado com base no seguinte indicador:

(Pb – Pp) / Pb, sendo

Pb o valor de referência definido na tabela 1 do caderno de encargos para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4).

Pp o preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4).

17.7. O fator Plafond para equipamentos (**PE**) será avaliado do seguinte modo:

24.000 ≤ **PE** < 25.000 – 30 pontos

25.000 ≤ **PE** < 26.000 – 60 pontos

PE ≥ 26.000 – 100 pontos

17.8. O fator Soluções Adicionais (**SAD**) será avaliado somando os valores totais das propostas referentes às soluções apresentadas nas tabelas 11, 12, 13, 14 e 15 do caderno de encargos, que terá a seguinte avaliação:

À proposta em que a soma dos valores das tabelas é financeiramente mais vantajosa, serão atribuídos – 100 pontos

À segunda proposta serão atribuídos – 70 pontos

À terceira e restantes proposta serão atribuídos – 50 pontos

18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

18.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação;

18.2. Após exame das propostas, será elaborado um relatório, no qual se irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas;

18.3. O relatório é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar;

18.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. O adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica "Saphetygov", os seguintes documentos:

19.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;

19.1.2. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP;

19.1.3. Cópia da Certidão do Registo Comercial, ou código de acesso à certidão permanente de registo.

19.2. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) úteis;

19.3. A adjudicação caduca se, por facto imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação no prazo concedido para o efeito.

20. CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, o Município de Palmela exigirá à Entidade Adjudicatária a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual.

21. LEGISLAÇÃO

Em tudo o omisso nas peças do procedimento (programa e caderno de encargos), observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no CCP, por aquele aprovado.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ··· (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (16)] (17):

   i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [18]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.
[4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[5] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[6] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[7] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[8] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[9] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[10] Declarar consoante a situação.
[11] Declarar consoante a situação.
[12] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[13]) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[14] Declarar consoante a situação.
[15]) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
[16] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
[17] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[18] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)]:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [(3)] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [(4)]] [(5)];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho [(7)];

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [(8)];

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [(9)]] os documentos comprovativos de que a sua representada [(10)] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [(11)]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular , suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º